



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – OUTUBRO 2024

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	15	25
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	13	0	13	24
3A – Cemitério de Alhandra	13	0	15	28
4 – Centro Náutico da Cimpor	12	1	21	52
5 – Piscina da Cimpor	13	0	17	25

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de outubro de 2024, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **52 µg/m³** e ocorreu na **EM 4 – Centro Náutico da Cimpor**, no dia 07.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma melhoria dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas em todas as estações de medição. Em relação aos valores máximos, verificou-se igualmente uma descida desses valores em todas as EM, à exceção da **EM 4**, em que ocorreu um agravamento.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde outubro de 2023 até outubro de 2024, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 11 de novembro de 2024

Elaborado por,

MARIA JOÃO
REGO
GONÇALVES
FERNANDES

Assinado de forma
digital por MARIA
JOAO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2024.11.11
17:17:05 Z

Técnico Superior

Validado por,

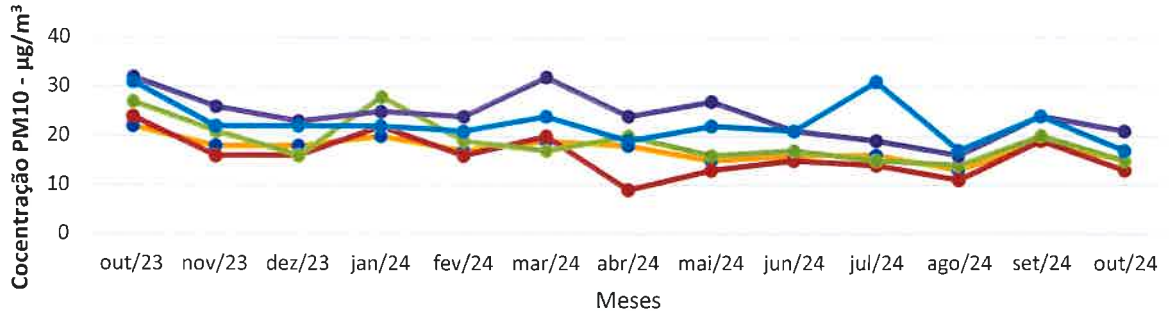
Assinado por: VITÓRIA MARIA FERREIRA GABRIEL SIMÕES
Num. de Identificação: 10056005
Data: 2024.11.12 08:31:42+00'00'

Responsável Técnico

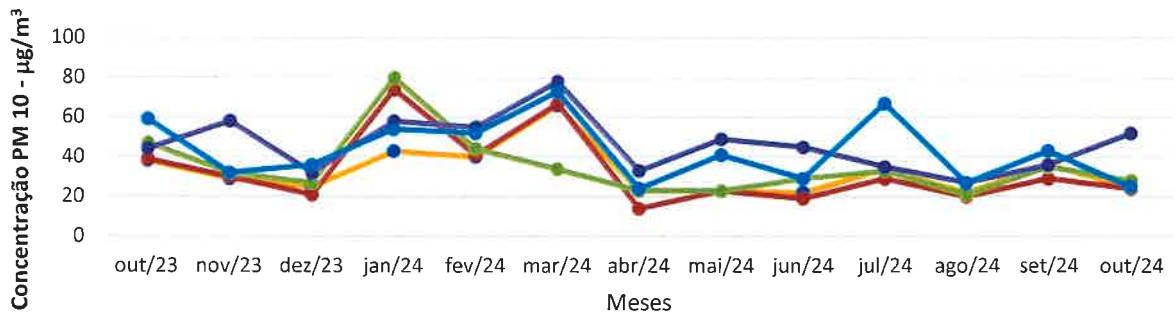


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de outubro de 2024

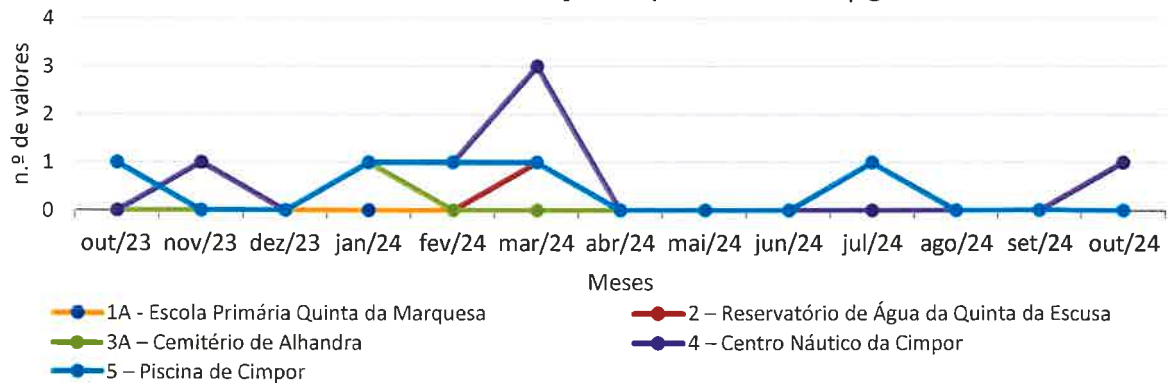
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Outubro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	571	0,14783	0,14829	54,5329	8	
03						
04	576	0,14455	0,14496	54,5401	8	
05						
06						
07	581	0,14686	0,14797	54,5390	20	
08						
09	586	0,14296	0,14433	54,5531	25	
10						
11	591	0,14644	0,14733	54,5550	16	
12						
13						
14	596	0,14413	0,14506	54,5466	17	
15						
16	601	0,14715	0,14736	54,5560	4	
17						
18	606	0,14748	0,14829	54,5579	15	
19						
20						
21	611	0,15074	0,15166	54,5438	17	
22						
23	616	0,14793	0,14857	54,5371	12	
24						
25	621	0,14283	0,14362	54,5527	14	
26						
27						
28	626	0,14636	0,14721	54,5367	16	
29						
30	631	0,14579	0,14676	54,5377	18	
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>25</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>15</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de novembro de 2024

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Tenreiro

ACV

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Outubro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	572	0,14731	0,14767	54,5266	7	
03						
04	577	0,14887	0,14925	54,5266	7	
05						
06						
07	582	0,14663	0,14759	54,5308	18	
08						
09	587	0,14308	0,14439	54,5248	24	
10						
11	592	0,14704	0,14780	54,5390	14	
12						
13						
14	597	0,14551	0,14609	54,5364	11	
15						
16	602	0,14845	0,14883	54,5372	7	
17						
18	607	0,14988	0,15065	54,5372	14	
19						
20						
21	612	0,15018	0,15096	54,5546	14	
22						
23	617	0,14810	0,14868	54,5427	11	
24						
25	622	0,14619	0,14692	54,5134	13	
26						
27						
28	627	0,14723	0,14802	54,5369	14	
29						
30	632	0,14919	0,15003	54,5297	15	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>24</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>13</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de novembro de 2024

O Técnico de amostragem

Rute Lourenço

O Técnico

A. V.



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Outubro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	573	0,14767	0,14819	54,5452	10	
03						
04	578	0,14663	0,14704	54,5289	8	
05						
06						
07	583	0,14603	0,14715	54,4119	21	
08						
09	588	0,14417	0,14572	54,5541	28	
10						
11	593	0,14901	0,14991	54,5289	17	
12						
13						
14	598	0,14611	0,14689	54,5364	14	
15						
16	603	0,14502	0,14534	54,5364	6	
17						
18	608	0,14913	0,15014	54,5331	19	
19						
20						
21	613	0,14647	0,14734	54,5582	16	
22						
23	618	0,14380	0,14443	54,5377	12	
24						
25	623	0,14620	0,14693	54,5442	13	
26						
27						
28	628	0,14805	0,14888	54,5606	15	
29						
30	633	0,14597	0,14693	54,5308	18	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos: <u>13</u>	Valor máximo: <u>28</u>	µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2): <u>0</u>	Média aritmética: <u>15</u>	µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de novembro de 2024

O Técnico de amostragem

Du Te Tenerra

O Técnico

NEU

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Outubro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04	579	0,14600	0,14754	54,5299	28	
05						
06						
07	584	0,14633	0,14916	54,5391	52	(2)
08						
09	589	0,14829	0,14965	54,5335	25	
10						
11	594	0,14567	0,14656	54,5536	16	
12						
13						
14	599	0,14518	0,14612	54,5262	17	
15						
16	604	0,14525	0,14611	54,5498	16	
17						
18	609	0,14707	0,14835	54,5275	23	
19						
20						
21	614	0,14560	0,14648	54,5303	16	
22						
23	619	0,14761	0,14829	54,5637	12	
24						
25	624	0,14684	0,14789	54,5481	19	
26						
27						
28	629	0,14477	0,14559	54,5591	15	
29						
30	634	0,14787	0,14874	54,5320	16	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>52</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>21</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de novembro de 2024

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Rute Teixeira**AKV*

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO 2024

MÊS Outubro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	575	0,14548	0,14628	54,5605	15	
03						
04	580	0,14695	0,14750	54,5597	10	
05						
06						
07	585	0,14745	0,14864	54,5330	22	
08						
09	590	0,14704	0,14839	54,5331	25	
10						
11	595	0,14692	0,14754	54,5336	11	
12						
13						
14	600	0,14796	0,14877	54,5273	15	
15						
16	605	0,14809	0,14848	54,5453	7	
17						
18	610	0,14661	0,14768	54,5614	20	
19						
20						
21	615	0,14571	0,14657	54,5583	16	
22						
23	620	0,14837	0,14928	54,5583	17	
24						
25	625	0,14554	0,14635	54,5625	15	
26						
27						
28	630	0,14696	0,14814	54,5387	22	
29						
30	635	0,14589	0,14710	54,5553	22	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>25</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de novembro de 2024

O Técnico de amostragem

Rute Teunera

O Técnico

AEU

